



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 194/2025**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA**, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

**2.2.** A prestação dos serviços de exames de imagem é essencial para garantir o acesso da população a diagnósticos precoces e assertivos, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de prevenção, tratamento e controle de doenças no âmbito da saúde pública. Justifica-se com base no princípio da eficiência (art. 5º), uma vez que visa suprir a necessidade de atendimento especializado que não pode ser absorvido integralmente pela estrutura própria do município. Embora o Município possua equipamentos e profissional habilitado, a capacidade instalada não supre a totalidade da demanda, especialmente em períodos de campanhas de prevenção (como o Outubro Rosa) e nos afastamentos legais do profissional. Assim, torna-se imprescindível a contratação complementar de empresa especializada para suprir a demanda reprimida e garantir atendimento contínuo e de qualidade.

**2.3.** Atualmente, os serviços de exames de mamografia e ultrassonografia estão sendo prestados com base na Ata de Registro de Preços nº 217/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2024, com vigência até 26 de setembro de 2025. Tendo em vista que a ata com a devida antecedência, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e garantir a transição segura entre contratações.

**2.4.** A contratação impacta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Sapezal/MT, em especial o público feminino, devido à importância da mamografia no rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama. O principal problema a ser solucionado com a contratação é a insuficiência da capacidade atual para atendimento integral da demanda de exames por imagem, o que pode ocasionar filas de espera, atrasos nos diagnósticos e prejuízos ao tratamento precoce de diversas patologias. Com a nova contratação, busca-se garantir maior celeridade no atendimento, qualidade nos diagnósticos e eficiência nos serviços de saúde oferecidos à população.

**3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**3.1.** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**3.2.** Tal contratação está registrada no PAC sob a categoria de serviços comuns de saúde, conforme demanda previamente consolidada pelo setor responsável, em alinhamento com os objetivos estratégicos da administração municipal no que tange à promoção da saúde, ampliação do acesso a exames especializados e diagnóstico precoce de doenças.

**3.3.** Trata-se de uma contratação de natureza habitual, realizada anualmente por esta Administração Pública, tendo como referência os dados históricos de consumo e os atendimentos realizados à população nos últimos anos. As estimativas de quantidades foram elaboradas com base na demanda recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os padrões de atendimento, campanhas de prevenção e a evolução das necessidades da população usuária do SUS.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 052/2023. A opção pelo Pregão Eletrônico se justifica por se tratar de serviço comum de saúde, com critérios objetivos de julgamento e possibilidade de ampla competitividade entre os fornecedores, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada em virtude da natureza recorrente e variável da demanda, o que exige flexibilidade



na contratação e permite que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ata.

**4.2. Da habilitação relativo à qualificação técnica:**

**4.2.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s)** por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL, que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

**4.2.2.** Declaração/Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**4.2.3. Alvará Sanitário e/ou Licença de Funcionamento da Licitante**, válido, expedida pelo serviço de vigilância sanitária municipal e/ou estatual, no ramo da atividade objeto do certame.

**4.2.4.** Quando da emissão de atestados/certidões deverão observar:

I- Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

II- Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

III- A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço e autenticidade do emissor;

IV- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**4.2.5.** Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

**4.3.** Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.

**4.4.** Obrigações da contratada e contratante estarão detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

**4.5. Das Especificações Técnicas:**

**4.5.1.** Todos os aparelhos para a realização dos exames poderão ser novos ou seminovos desde que estejam em dia com as manutenções e estar em perfeitas condições de uso, a fim de garantir a boa qualidade dos exames bem como a segurança dos usuários, devendo conter, ainda, no mínimo, as seguintes especificações:

a) **Mamografia** – aparelho de alta frequência com processadora automática e conectada ao serviço de teleradiologia;

b) **Ultrassonografia** - aparelho com Doppler colorido, com sondas multifrequenciais (12MHz);

**4.6. Da Execução dos Serviços:**

**4.6.1.** A empresa licitante vencedora deverá fornecer para a Secretaria demandante, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura da ARP:

**4.6.1.1.** Catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido;

**4.6.1.2.** Cópia do certificado de Registro no Ministério da Saúde (ANVISA).

**4.6.2.** Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade do Município de Sapezal - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pela Secretaria de Saúde de Sapezal – MT.

**4.6.3.** O local para realização dos exames deve estar estabelecido e instalado no município de Sapezal - MT, com agendamento prévio de data e horário de acordo com a necessidade do paciente.

**4.6.4.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar os exames, conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento fornecidos em horário de expediente das unidades de Saúde, **prazo este não superior a 30 (trinta dias) corridos, com exceção das urgências/emergências que deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro horas) da solicitação,** sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preço de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**4.6.5.** O fornecedor dos serviços é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Sapezal/MT, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, também é obrigado a comunicar ao Município de Sapezal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a



prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar os problemas com celeridade e nos prazos estabelecidos sob pena de rescisão contratual; bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**4.6.6.** O fornecedor dos serviços é obrigado a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos, contrastes, material de expediente e outros).

**4.6.7.** Para os profissionais: Médico radiologista, técnico em radiologia e auxiliar de enfermagem todos deverão ter inscrição em seus respectivos conselhos, ou sejam precisam ter formação na sua área específica, e apresentar comprovação no ato da assinatura da Ata ou a qualquer momento que solicitado.

**4.6.8.** O médico de radiologia deve possuir especialização em radiologia e diagnostico por imagens.

**4.6.9.** A Fornecedora deve possuir no seu quadro de funcionários, em um todo número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira, possuindo conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados.

**4.6.10.** A Fornecedora deverá prestar atendimento e realizar os exames, obrigatoriamente, nos seguintes horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**4.6.11.** O horário para atendimento de agendamento dos respectivos exames é de Segunda a Sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

**4.6.12.** Todos os exames deverão possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.

**4.6.13.** Os exames que puderem ser realizados por técnico em radiologia, terão suas imagens enviadas via teleradiologia para que o médico radiologista responsável possa emitir o laudo dentro dos prazos estipulados, quais sejam, **48 (quarenta e oito) horas para os exames de rotina e 02 (duas) horas para os casos de urgência e emergência.**

**4.6.14.** Apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, bem como o controle de exposição a radiação - dosimetria, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO.

**4.6.15.** A Fornecedora deverá fornecer aos pacientes uso de vestimentas (bata cirúrgica) em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual durante a realização dos exames.

**4.6.16.** Em caso de problemas com qualquer equipamento que venham a interromper a realização de exames por mais de 24h, é de responsabilidade da empresa providenciar o conserto no prazo máximo 5 (cinco) dias quando dependendo apenas de mão de obra especializada (para diagnóstico) e quando se tratar de peças, podendo ser equivalente ao prazo da troca do equipamento 70 (setenta) dias a depender do cenário mundial bem como disponibilidade de peças no mercado.

**4.6.17.** Caso haja paralisação total de algum equipamento, é de responsabilidade da Contratada dar continuidade ao serviço, podendo este ser realizado em uma unidade mais próxima ou terceirizada. Caso haja a necessidade de contratação de empresa terceirizada para garantir o atendimento, está deverá atender a todas as exigências editalícias, bem como deverá ser previamente autorizada pelo Município de Sapezal. Caso os exames tenham que ser realizados em municípios próximos, é de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos do transporte dos pacientes, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

**4.6.18.** É vedado ao Fornecedor, nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



5.2. No caso em tela a opção considerada são as contratações similares feitas por outros órgãos públicos que serviram de espelho para realização do presente processo licitatório, ressaltando ainda que o balizamento realizado se encontra diversos preços públicos que embasaram ao preço base para os itens que compõe o termo de referência. Esses dados subsidiaram a formação do preço estimado no Termo de Referência, refletindo valores praticados no mercado público para serviços idênticos ou similares, prestados por empresas especializadas.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é: UN (unidade).

6.3. A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. Ocorre que alguns produtos e serviços, por características peculiares, não é possível encontrar preços praticados por entes públicos, pelo que se utiliza preços de potenciais fornecedores para chegar ao preço médio dos itens a serem licitados. No caso presente, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com base em valores públicos obtidos por meio do sistema BANCO DE PREÇOS, tanto na esfera estadual quanto na esfera federal, bem como pela Ata de Registro de Preços nº 217/2024 da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, vigente até 26/09/2025. Tais medidas demonstram a boa-fé e a diligência da Administração na composição do balizamento, resultando em um preço estimado condizente com a média praticada no mercado público, resguardando-se, assim, a legalidade e a vantajosidade do futuro processo licitatório.

7.3. A metodologia adotada para definição do preço estimado da contratação consistiu na apuração da média aritmética simples dos valores obtidos exclusivamente por meio de fontes oficiais e públicas de forma a evitar distorções na média final e garantir a adequação ao preço de mercado. A opção pela média aritmética simples demonstrou-se adequada ao tipo de objeto e às variações de preço observadas nas contratações públicas similares, assegurando que o valor balizado esteja compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da Administração Pública.

7.4. A escolha dessas fontes se deu em razão de sua confiabilidade, transparência e aderência à realidade de mercado da Administração Pública, garantindo a obtenção de valores praticados em contratações efetivamente realizadas, com características semelhantes ao objeto ora licitado. No caso do Item 2 (Ultrassonografia), não foram encontrados fornecedores públicos na esfera estadual com descrição compatível, razão pela qual utilizaram-se exclusivamente fontes da esfera federal. Tal medida encontra respaldo legal no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de dados disponíveis em bases de dados oficiais, ainda que fora da localidade do ente contratante. Dessa forma, os fornecedores considerados são todas empresas previamente contratadas por entes públicos, com comprovada regularidade jurídica e técnica, o que confere segurança, isonomia e eficiência à pesquisa de preços realizada. Foram desconsiderados valores que se mostraram inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

## **8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO**

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução definida para atendimento à demanda consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia, conforme critérios objetivos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

8.3. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, em substituição ao modelo anteriormente adotado (Pregão Presencial), está fundamentada na busca por maior amplitude de concorrência, transparência, eficiência administrativa e aderência à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.4. No tocante à inviabilidade de adoção do credenciamento, cumpre esclarecer que, apesar de ser uma modalidade compatível com serviços de saúde em determinadas situações, não se revela adequada ao presente caso, pois a



contratação objetiva a organização da demanda com base em preços previamente definidos, estimativas mensais de atendimento, controle da execução contratual e definição clara de responsabilidades, o que se alinha melhor ao modelo de Pregão com Registro de Preços.

**8.5.** Ademais, a escolha da contratação por SRP permite maior flexibilidade para a Administração, que poderá solicitar os serviços conforme a demanda real dos usuários do SUS, evitando a formalização de múltiplos contratos e garantindo maior controle e economicidade no uso dos recursos públicos.

**8.6.** Dessa forma, a solução ora proposta atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, além de estar tecnicamente adequada à realidade do município e juridicamente respaldada pela legislação vigente.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1.** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.** O objeto da contratação foi estruturado como um conjunto único e completo, englobando todos os serviços necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda assim, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de empresas especializadas, a licitação será realizada com julgamento por item, o que permite que fornecedores interessados possam apresentar proposta apenas para os serviços que possuam capacidade técnica e operacional.

**9.3.** Tal medida busca garantir o atendimento ao interesse público, a seleção da proposta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, conforme determina a legislação vigente.

**9.4.** O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**10.2.** A presente contratação visa alcançar resultados diretos em termos de efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde, com ênfase na continuidade e ampliação da oferta de exames de imagem (mamografia e ultrassonografia) à população do Município de Sapezal-MT. O objetivo é assegurar a realização de diagnósticos precoces e precisos, colaborando com a melhoria dos indicadores de saúde e a efetividade das políticas públicas do setor.

**10.3.** Os resultados pretendidos com esta contratação estão alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao passo que possibilitam a continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS, sem interrupções nos exames de imagem fundamentais para a atenção primária e especializada, o aumento da capacidade de atendimento, reduzindo filas e tempo de espera para realização de exames, melhoria da execução das atividades diárias da rede municipal de saúde, com planejamento mais eficaz e segurança nos fluxos de encaminhamento clínico e valorização dos recursos públicos por meio de uma contratação baseada em preços praticados no setor público, de forma transparente e com ampla competitividade.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO**

**11.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** Considerando a natureza do objeto (prestação de serviços de exames de imagem), não se faz necessária a capacitação técnica específica dos servidores para fins de fiscalização contratual, visto que a verificação do cumprimento das obrigações da contratada ocorrerá com base nos parâmetros usuais de qualidade, pontualidade, quantidade e conformidade das entregas, especialmente mediante conferência das guias autorizadas, laudos emitidos e controle de pacientes atendidos.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.** Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** A presente contratação, por se tratar de serviços especializados de saúde prestados por terceiros em suas próprias estruturas físicas, não gera impactos ambientais diretos no âmbito da Administração Pública.

### 14. DOS RISCOS

**14.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1. Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

**14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

**14.1.3. Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

**14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

### 15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**15.1.** A presente contratação se enquadra na hipótese de Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 28, inciso I, combinado com o Art. 6, inciso XLI e Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de bens e serviços comuns, conforme definidos em lei. Justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços, por ser a modalidade que assegura ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e transparência, especialmente por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra adequada, uma vez que a demanda pelo objeto poderá ocorrer de forma parcelada e conforme necessidade futura da Administração, sendo economicamente mais vantajoso registrar preços em Ata e realizar contratações conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

### 16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**16.2.** Para efeitos de pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto (descrição dos serviços, quantidade e valor), informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**16.3.** A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões de regularidade: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

**16.4.** Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**16.5.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a FORNECEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**16.6.** Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

### 17. DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA



**17.1.** A respectiva Ata de Registro de preços terá vigência de **1 (um) ano** contado da sua publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.

**17.2.** A data pretendida para a conclusão da contratação observará o cronograma legal das fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos necessários para a execução da contratação, de modo a assegurar a regularidade dos serviços, a continuidade do atendimento à população e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

#### **18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**18.2.** Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

Sapezal-MT, 08 de agosto de 2025.

**Rosângela de Oliveira Kochen**  
Matrícula Nº 2142

**Angélica Cristina Petry**  
Médica Clínica Geral